ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 829, de 09 de Janeiro de 1989.

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI PompEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e,no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos funcionários Estatutários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº 798, de 27 de junho de 1986, de acordo com a tabela a seguir:

PADRÃO-BASE	SUB-PADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	66.410,00	72.866,00	80.081,00	88.094,00
2	89.049,00	92.610,00	101.595,00	111.777,00
3	136.083,00	146.939,00	161.232,00	178.026,00
4	183.222,00	200.993,00	220.491,00	241.874,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela de pagamento para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecido pelo artigo 37 da Lei Municipal nº 798/86, passa a ter os seguintes valores:

CC2 - Cz$ 197.438,00 FG2 - Cz$ 98.720,00
CC1 - Cz$ 110.565,00 FG1 - Cz$ 55.283,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 827/88, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1989.

Registre-se e publique-se
José Luiz Santi
Secretário de Administração
Interino

Darci Pompeo de Mattos
- Prefeito Municipal